

## PORTARIA Nº 44 DE 05 DE JUNHO DE 2025

*“Estabelece normas para indenização de despesas de viagens através de diárias, passagens ou reembolsos e dá outras providências”.*

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA** no uso das suas atribuições prevista na Lei Complementar nº 173/2018;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Previdência na Reunião Ordinária em 04/06/2025 conforme as suas atribuições previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O servidor que a serviço e nos interesses do IPREV MARIANA, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e custos com deslocamento dentro desse(s) município(s), quando necessário.

**Parágrafo único:** Compreende-se a serviço e nos interesses do IPREV MARIANA, os servidores do Instituto, membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

**Art. 2º.** Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito a diária de viagem com os valores definidos no Anexo Único.

**Parágrafo único:** Para o estabelecimento do valor da Diária não haverá hierarquização em níveis de cargos e funções, observadas apenas as distâncias percorridas e o tempo de permanência fora da sede do Município.

**Art. 3º** Para solicitação e autorização de viagem, serão observados dentre os mais, os seguintes:

- I. Preenchimento dos formulários próprios, quando exigidos;
- II. Solicitação feita ao Diretor Responsável e autorização do Diretor Presidente;
- III. Confirmação emitida pela Controladoria do IPREV Mariana sobre a regularidade da prestação de contas do servidor junto a administração direta e indireta do

município.

**Art. 4º.** Para que possa ser processada em tempo hábil a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da saída.

**Parágrafo único:** Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, poderá o servidor solicitar reembolso do valor, conforme Anexo único desta Portaria e com a aprovação do Diretor Presidente.

**Art. 5º.** As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

**Art. 6º.** Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor.

**Parágrafo único:** Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

**Art. 7º.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 8º.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 9º.** Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Diretor Presidente.

**Art. 10.** É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos, feriados, período de férias do servidor e/ou outro tipo de afastamento, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

**Art. 11.** Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

**Parágrafo único:** Fica vedado a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens a serviço do Instituto, exceto quando este assumir os gastos adicionais com transporte.

**Art. 12.** Os bilhetes de passagens aéreas serão antecipadamente empenhados e liberados pelo valor de ida e volta.

**Art. 13.** As viagens rodoviárias e deslocamentos por aplicativo entre municípios e/

ou estados que antecedem o local de destino serão reembolsados com a juntada dos bilhetes de passagens e recibos ou comprovantes fiscais, conforme o caso.

**Art. 14.** As despesas com táxi, vans e congêneres(similares) serão comprovadas mediante recibo do taxista ou comprovante fiscal emitido em nome do IPREV Mariana com a indicação expressa da data, valor, itinerário e placa do veículo.

**Paragrafo único.** No caso de despesas com táxi, o recibo deverá obrigatoriamente conter assinatura legível do motorista.

**Art. 15.** Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Fonte IBGE) apurado no acumulado dos últimos doze meses conforme o art. 2º da Lei Federal 10.192 de 2001.

**Art. 16.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 61 de 19 de junho de 2023.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**



**Elizangela Sara Lana**

Diretora Presidente

## ANEXO ÚNICO

### 1 Tabela de Valores de Diárias (R\$)

#### I TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidade até 150 km	R\$ 180,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 180,00
Interestaduais	R\$ 220,00

#### II TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidade até 150 km	R\$ 530,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 530,00
Interestaduais	R\$ 710,00